

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA O FUNDO DE
GARANTIA AUTOMÓVEL PARA A ZONA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO NORTE
LITORAL E REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Entre: -----

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 501328599, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, neste ato representada pela Dra. Isabel Cristina Baptista Carrola, Diretora Coordenadora da Unidade de Apoio ao Fundo de Garantia Automóvel, que outorga na qualidade de mandatária, conforme decisão do Conselho de Administração da ASF na Proposta n.º 51/FGA/23, datada de 21.11.2023, doravante designada por **ASF** ou **PRIMEIRA OUTORGANTE**,-----

e-----

João Carlos Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 511, 4150-358 Porto, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 902 385, neste ato representada por **João Carlos da Costa Ferreira da Silva**, que também usa o nome profissional de Advogado João Carlos Silva com a cédula nº _____, portador do Cartão do Cidadão com o número de identificação _____, doravante designado por **JOÃO CARLOS SILVA & ASSOCIADOS** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**,-----

Considerando que:-----

- a) Por deliberação do Conselho de Administração da ASF, datada de 21 de novembro de 2023, foi adjudicada a proposta apresentada pela sociedade de advogados **JOÃO CARLOS SILVA & ASSOCIADOS**, relativa ao procedimento de Ajuste Direto para a aquisição de serviços de advocacia para o Fundo de Garantia Automóvel (doravante designado por “FGA”) para a zona geográfica de intervenção *Norte Litoral e Região Autónoma dos Açores*; -----
- b) A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração na mesma data;-----

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:---

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, a prestar os serviços de natureza jurídico-contenciosa/advocacia para o FGA, para a zona geográfica de intervenção *Norte Litoral e Região Autónoma dos Açores*, descritos no Caderno de Encargos. -----
2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A prestação do serviço será executada de acordo com o disposto no presente Contrato e nos termos e condições definidos na documentação referida no número anterior, designadamente no Caderno de Encargos e na proposta apresentada.-----

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a pagar à SEGUNDA OUTORGANTE os seguintes preços unitários fixos por ação/diligência, constantes da proposta adjudicada, multiplicados pelo número de ações/diligências efetivamente realizadas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta as regras constantes da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos: -----

Tabela 1 – Custos das Ações Declarativas (de Sinistros ou de Reembolsos)

VALORES DOS PEDIDOS	NÍVEIS DE INTERVENÇÃO		
	A	B	C
≤ 5 000,00 €	450 €	789 €	1 136 €
> 5 000,00 € ≤ 30 000,00 €	686 €	1 151 €	1 656 €
> 30 000,00 €	981 €	1 825 €	2 300 €

Tabela 2 – Custos das Ações Executivas

FORMAS DE PROCESSO	
EXECUÇÃO SUMÁRIA	421 €
EXECUÇÃO ORDINÁRIA	523 €

Tabela 3 – Custos dos Processos de Insolvência

FASES DE INTERVENÇÃO

FASE A	270 €
FASE B	459 €

Tabela 4 – Custos das Diligências Avulsas

TIPO DE DILIGÊNCIA	
NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AVULSA	182 €
AUDIÊNCIA PRÉVIA	317 €
AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO [POR SESSÃO] COM ESTUDO DA AÇÃO	392 €
INQUIRições	317 €
OUTRAS DILIGÊNCIAS AVULSAS COM DESLOCAÇÃO	392 €
OUTRAS DILIGÊNCIAS AVULSAS SEM DESLOCAÇÃO	292 €

2. Não obstante o disposto no número anterior, o preço do presente Contrato nunca poderá ultrapassar, na totalidade, a 214.999,99 € (duzentos e catorze mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
3. O pagamento das quantias devidas pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos dos números anteriores e da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O presente Contrato tem início no dia 1 de janeiro de 2024, ou no dia seguinte à data da publicação, no portal dos contratos públicos, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, da ficha a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, caso esta seja posterior à primeira, e mantém-se em vigor por 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do Contrato. -----
2. Caso, previamente ao termo do prazo fixado no número anterior, seja atingida uma faturação de 214.999,99 € (duzentos e catorze mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), sem IVA, o presente Contrato cessa automaticamente os seus efeitos na data de emissão da última fatura com a qual seja alcançado o referido montante, sem que seja necessário qualquer ato adicional das Partes. -----

3. O Contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, independentemente do motivo, mediante notificação, nesse sentido, à outra parte, por carta registada com aviso de receção, a qual deve ser remetida com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
4. 4. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos do número anterior, o Prestador de Serviços deve continuar a assegurar os serviços objeto do Contrato, nos termos contratualmente previstos, continuando, nomeadamente, a representar o FGA nas ações em curso e em todas as novas ações que surgirem, até à data da sua efetiva transferência para o novo prestador de serviços, o que deve ocorrer na data de início de produção de efeitos do contrato a celebrar com esse novo prestador.

Cláusula 4.ª

Rubrica Orçamental

1. A despesa a realizar no ano de 2024, no montante máximo expectável de 71.666,66 € (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, no valor de 16.483,33 € (dezasseis mil, quatrocentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos), a que corresponde o valor total de 88.150,00 € (oitenta e oito mil e cento e cinquenta euros), encontra-se inscrita no orçamento do ano de 2024, na rubrica orçamental 020225 – Outros Serviços, de acordo com a declaração de registo de encargos plurianuais assinada em 28 de julho de 2023, e foi registada no sistema financeiro com o compromisso n.º 020231000002.-----
2. A despesa a realizar no ano de 2025, no montante máximo expectável de 71.666,66 € (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, no valor de 16.483,33 € (dezasseis mil, quatrocentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos), a que corresponde o valor total de 88.150,00 € (oitenta e oito mil e cento e cinquenta euros), será inscrita no orçamento do ano de 2025, na rubrica orçamental 020225 – Outros Serviços, de acordo com a declaração de registo de encargos plurianuais, assinada em 28 de julho de 2023. -----
3. A despesa a realizar no ano de 2026, no montante máximo expectável de 71.666,66 € (setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%, no valor de 16.483,33 € (dezasseis mil, quatrocentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos), a que corresponde o valor total de 88.150,00 € (oitenta e oito mil e cento e cinquenta euros), será inscrita no orçamento do ano de 2026, na rubrica orçamental 020225 – Outros Serviços, de acordo com a declaração de registo de encargos plurianuais, assinada em 28 de julho de 2023. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, o gestor de contrato nomeado pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é , cujos contactos são os identificados na cláusula seguinte. -

Cláusula 6.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do presente Contrato ou do Caderno de Encargos, as comunicações entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE relativas ao presente Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as condições fixadas na Cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, para os seguintes contactos: -----
 - a) PRIMEIRA OUTORGANTE:-----
 - A/C da gestora do contrato,
 - Morada: Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa
 - Correio eletrónico: ,
 - b) SEGUNDA OUTORGANTE:-----
 - A/C de
 - Morada: Avenida Marechal Gomes da Costa, 511, 4150-358 Porto
 - Correio eletrónico:] _____
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.-----
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição pelo emissor, salvo o disposto no número seguinte. -----
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a PRIMEIRA OUTORGANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte. -----
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 7.ª

Interpretação e regime jurídico do contrato

1. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente Contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes das peças do procedimento, as quais fazem parte integrante deste Contrato.-----
2. Em tudo em que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

O presente Contrato é composto por 5 (cinco) páginas redigidas em língua portuguesa. Vai assinado por ambas as partes, na última folha, através de assinatura por meios eletrónicos.

Lisboa, 19, de dezembro de 2023 -----

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

João
Carlos
Silva

(Isabel Carrola)

(João Carlos Silva)